



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

7

PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 06020069/2022

DATA ENTRADA: 02/06/2022

DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO - SEMAS

FUNCIÓNÁRIO: 15422 - KEVEN CARLOS DE BRITO SILVA

REQUERENTE

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ENDEREÇO: NÃO INFORMADO, S/N, NÃO INFORMADO, MARECHAL DEODORO/AL

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

OFÍCIO Nº 1405/2022 - SEMAS/MD

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL 20L.

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
02/06/2022	SEC MUN DE GESTÃO, DOS REC HUMANOS E DO



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

OFÍCIO Nº 1405/2022 – SEMAS/MD

Marechal Deodoro, 02 de junho de 2022.

Ao Senhor
Arykoerne Lima Barbosa
Secretário Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio
Marechal Deodoro - Alagoas

ASSUNTO: Solicitação de Aquisição Emergencial de Galão de Água Mineral Natural 20L.

Prezado,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita de Vossa Senhoria, abertura de processo de dispensa de licitação para aquisição emergencial de Galão de Água Mineral Natural 20L, para atender as necessidades da Rede Socioassistencial pública, visando melhorar e aumentar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, neste momento de Emergência, ampliando a atuação da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro – SEMAS/MD.

Diante do cenário atual dos desastres causados pelas fortes chuvas que tem assolado o município, a presente aquisição é de extrema importância para ampliar e estruturar a capacidade de resposta da SEMAS/MD, conforme o Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, onde fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.

Considerando ainda, o formulário de Informação do Desastre – FIDE, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, bem como, a Portaria nº 1749, de 31 de maio de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, que autorizou a transferência de recursos ao município de Marechal Deodoro, para execução de ações de Defesa Civil.


Ressaltamos que, a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve a política de assistência social no Município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social e vínculos familiares rompidos, como também, na formulação das políticas sociais e no controle das ações, coordenar programas de amparo à família, às mulheres, ao idoso, às pessoas com deficiência, à população em situação de rua, e a crianças e adolescentes em situação de risco, entre outras.

De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666 de 21.06.1993 e demais normas pertinentes

Sem mais para o momento e certo do atendimento das solicitações o mais rápido possível, renovamos votos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente,


Adriana de Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste termo, a Aquisição Emergencial de **GALÕES DE ÁGUA COM VASILHAME 20L**, conforme o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, de acordo com o **Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022, e Portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada em 27 de maio de 2022 no Diário Oficial da União, em edição extra**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro - AL, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. **DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no ANEXO I.

2.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

2.2.1. **ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.**

3. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**

3.1. Considerando a situação de emergência a qual se encontra o município de Marechal Deodoro, identificada através do Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, sendo reconhecido pelo governo federal por meio da **Portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada em 27 de maio de 2022 no Diário Oficial da União, em edição extra**, e com as fortes chuvas iniciadas no Estado de Alagoas, atingindo de forma mais evidente os municípios banhados por lagoas, rios e etc. Com os volumes acima da média provocaram desabrigamentos, danos materiais, prejuízos econômicos, sociais, sendo necessário apoio às famílias que perderam seus pertences durante o referido incidente, bem como, a retirada de famílias para abrigos e/ou casa de parentes.

3.2. Desta forma, a contratação em apreço se faz necessária para o atendimento imediato das famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias.

3.3. Logo, não haveria tempo hábil para a conclusão de um regular procedimento licitatório, sem que houvesse prejuízo e risco iminente da saúde, dignidade humana e vidas das pessoas que foram afetadas pelas chuvas, enchentes e desabamentos.

3.4. O Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério da Cidadania. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009,



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta à crise em tela. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de aquisição comum a ser contratado mediante dispensa emergencial, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

4.2. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 48 horas horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 15(quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

6.1. Os bens/materiais deverão ser entregues no endereço especificado na Ordem de Serviço, ou em local de armazenamento informado pela administração.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, **PRAZO** e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Demandante.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 2022;

10.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens com a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

10.2.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

10.2.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

10.3. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Termo de Referência;**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666, de 1993.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

13.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

13.2.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

13.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.2.3. Multa de 10%, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente

13.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

13.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

13.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

14.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: **setordecomprasmd@hotmail.com**.

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2022.

Responsável pela elaboração deste Termo:

Vera Lúcia Crisóstomo de Araújo
Coordenadora de Projetos Sociais
CPF nº 210.945.004-53

Termo de Referência aprovado:

Adriana de Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GALÕES DE ÁGUA COM VASILHAME 20L	UNID	10.000

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2022.

Formulário de Informações do Desastre - FIDE



1. IDENTIFICAÇÃO			
UF: AL	Município: Marechal Deodoro	Código IBGE: 2704708	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
52.848	46.413,15	256.370.937,02	339.886.052,64
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
0,00		0,00	

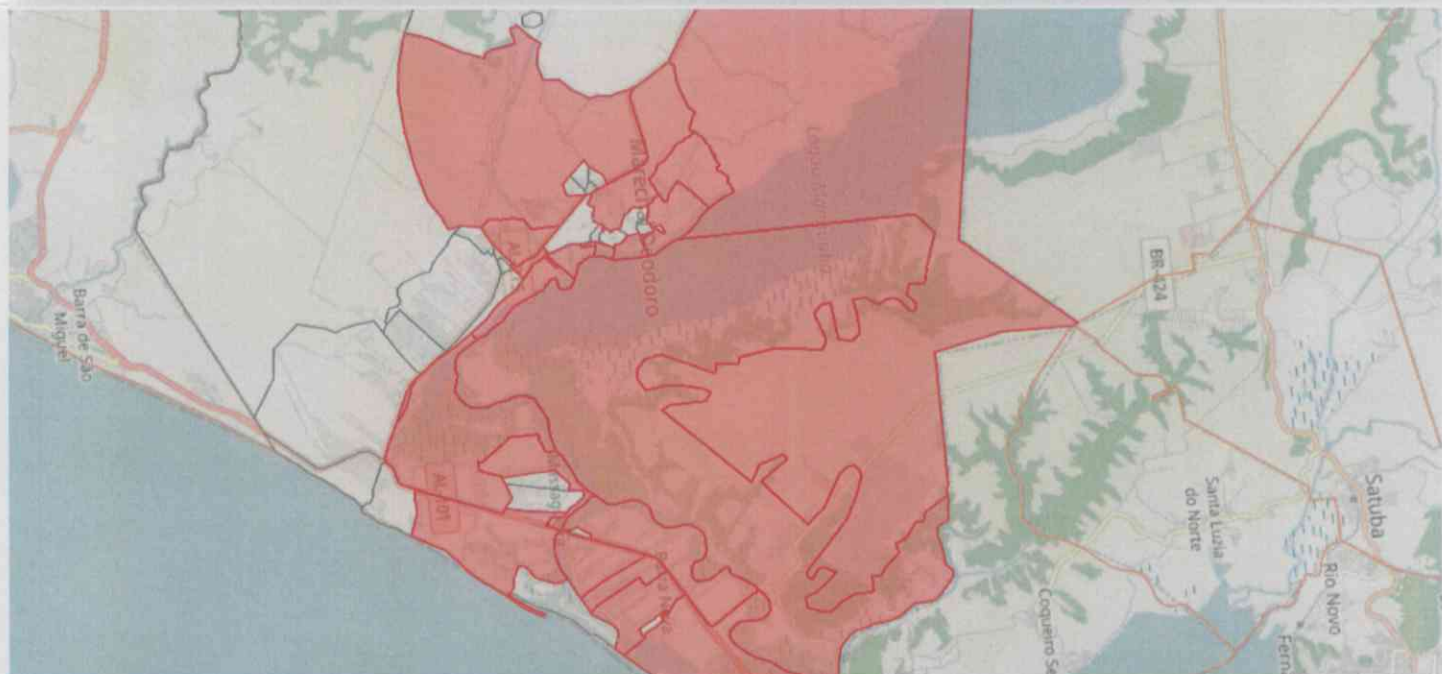
PROTOCOLO Nº AL-F-2704708-13214-20220525

2. TIPIFICAÇÃO	
CODABRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE			
Dia	Mês	Ano	Horário
25	05	2022	13:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA				
4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial				X
Industrial		X		
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal			X	
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras				X

4.2 Seleção das áreas com população afetada



4.3 Descrição das áreas com população afetada

Áreas afetadas urbanas: Rua São Vicente, Jardim do Carmo, Orla Lagunar, Poeira, Massagueira, Barra Nova, Carrasco, Recanto da Ilha, Santa Rita, Cabreiras, Denisson Amorim e Malhadas. Já nas áreas urbanas, foram atingidas Riacho Velho, Sítio Auxiliadora, Sítio Morros no Mucuri e Massagueira de Baixo.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Chuvas intensas desde o dia 25 de maio de 2022, causando alagamento de inúmeros bairros que se localizam da beira de rios e lagoas não havendo período de estiagem. Houve também deslizamento de barreiras que atingiram unidades habitacionais.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS

Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.

Discriminação	Quantidade	
Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	197
Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	49
Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	212
Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	140
Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	0
TOTAL DE AFETADOS		598

6.1.1 Descrição

Tiverem que ser evacuadas varias residência de moradores que foram direcionados a residências de parentes e a escolas municipais que servem de abrigos, tendo em vista o risco iminentes das unidades habitacionais, sejam por inundações, seja por deslizamento de barreiras. Houve danos bens materiais de moradores, como móveis, eletrodomésticos e utensílios. Prejuízo a 352 pessoas.

6.2 DANOS MATERIAIS

Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.

Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
Unidades habitacionais	90	2	1.600.000,00
Instalações públicas de saúde	2	0	1.500.000,00
Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
Obras de infraestrutura pública	2	0	1.600.000,00

6.2.1 Descrição

Comprometimento estrutural de 90 unidades habitacionais e destruição de 2 unidades habitacionais.

6.3 DANOS AMBIENTAIS

Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Discriminação	População do município atingida		
	Sim	Não	
Poluição ou contaminação da água	X		DE 0% A 5% DA POPULAÇÃO AFETADA
Poluição ou contaminação do ar		X	
Poluição ou contaminação do solo	X		DE 0% A 5% DA POPULAÇÃO AFETADA
Diminuição ou exaurimento hídrico		X	
Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida
		X	

6.3.1 Descrição

Com as fortes chuvas, houve união de águas pluviais com esgotos.

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

Valor total do prejuízo econômico (setor público)

R\$ 6.502.000,00

Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	260.000,00
Abastecimento de água potável	42.000,00



Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	700.000,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	2.000.000,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	1.200.000,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	800.000,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	600.000,00
Segurança pública	0,00
Ensino	900.000,00

7.1.1 Descrição

Houve dano a unidades básicas de saúde. Houve fornecimento contínuo de água potável, gastos com combustível de transporte de pessoas e mudanças, trazendo prejuízo a mais de 20 mil pessoas.

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 7.500.000,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	2.700.000,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	4.800.000,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

Prejuízo de mais de 7 milhões de reais tendo em vista que somos polo gastronômico de Alagoas, e a maioria dos bares e restaurantes estarem na beira de rios e lagoas

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Janio Lopes de Moura
Cargo: Diretor da Defesa Civil
Telefone de contato: 8298817347
E-mail: janiomarechal@hotmail.com

Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
26	05	2022
Última alteração		
27	05	2022

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704
 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF
 Contato: 0800 644 0199



Ministério da Integração Nacional

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: AL	MUNICÍPIO: Marechal Deodoro	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas		DATA DA OCORRÊNCIA: 25/05 /2022



1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?		X
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
Houve prejuízos significativos a unidades habitacionais, ao comércio, ao turismo, à agricultura, conforme informações previstas no FIDE.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?	X	
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
Foi criado o PREVENIR, desde 2017, que é um programa de ações preventivas as enchentes como abertura de vegetações de rios, lagoas e canais, desobstrução de bueiros e sistema de água pluvial e esgoto, utilização de máquinas para aberturas de rios e valas, por onde escorre o grande volume de água. O fato de Marechal Deodoro ser banhado por rios e lagoas, faz com que o lençol freático seja elevado, e suba com facilidade, causando alagamentos e inundações.		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?		X
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?	X	
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?	X	
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
Diante da grande quantidade de água, temos que despender grande quantidade de recursos, como locação de máquinas, fornecimento de combustível, kits de higiene pessoal, alimentação, criação de abrigos municipais, dentre outros custos.		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO	Sim	Não	Quantidade
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS			
Outros	X		200
Promoção, assistência e comunicação social	X		26
Ajuda humanitária	X		80

Segurança pública		X	66
Busca, resgate e salvamento	X		19
Assistência médica	X		24
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	X		32
Avaliação de danos	X		48
Apoio à saúde e saúde pública	X		60



Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

Utilizamos, dentre servidores e a própria população, para realizar ajudas humanitárias, doações, recepção de pessoas vulneráveis, e etc.

4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		86
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores	X		70
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)	X		70
Água potável/Alimentos/Medicamentos	X		200
Equipamentos e máquinas	X		12
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	X		6

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

É de extrema importância qualquer benefício à população. No que tange a outros, investimentos em kit dormida, composto por colchões, lençóis, travesseiros e fronha.

4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		4.000,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00

Descrever e/ou detalhar

Utilizamos exclusivamente os recursos do tesouro municipal, e doações da própria população local.

5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Janio Lopes de Moura

Cargo: Diretor da Defesa Civil

Telefone de contato: 8298817347

Local e data: Marechal Deodoro, 26 de Maio de 2022

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



Ministério da
Integração Nacional

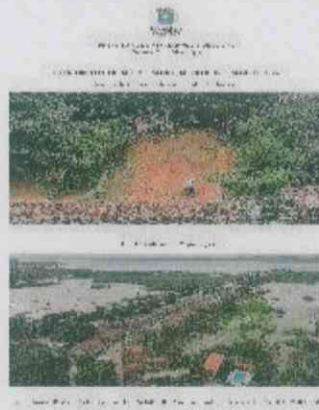
Relatório Fotográfico



UF: AL	MUNICÍPIO: Marechal Deodoro	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local / Convectiva - Chuvas Intensas		

1. SITUAÇÃO 1

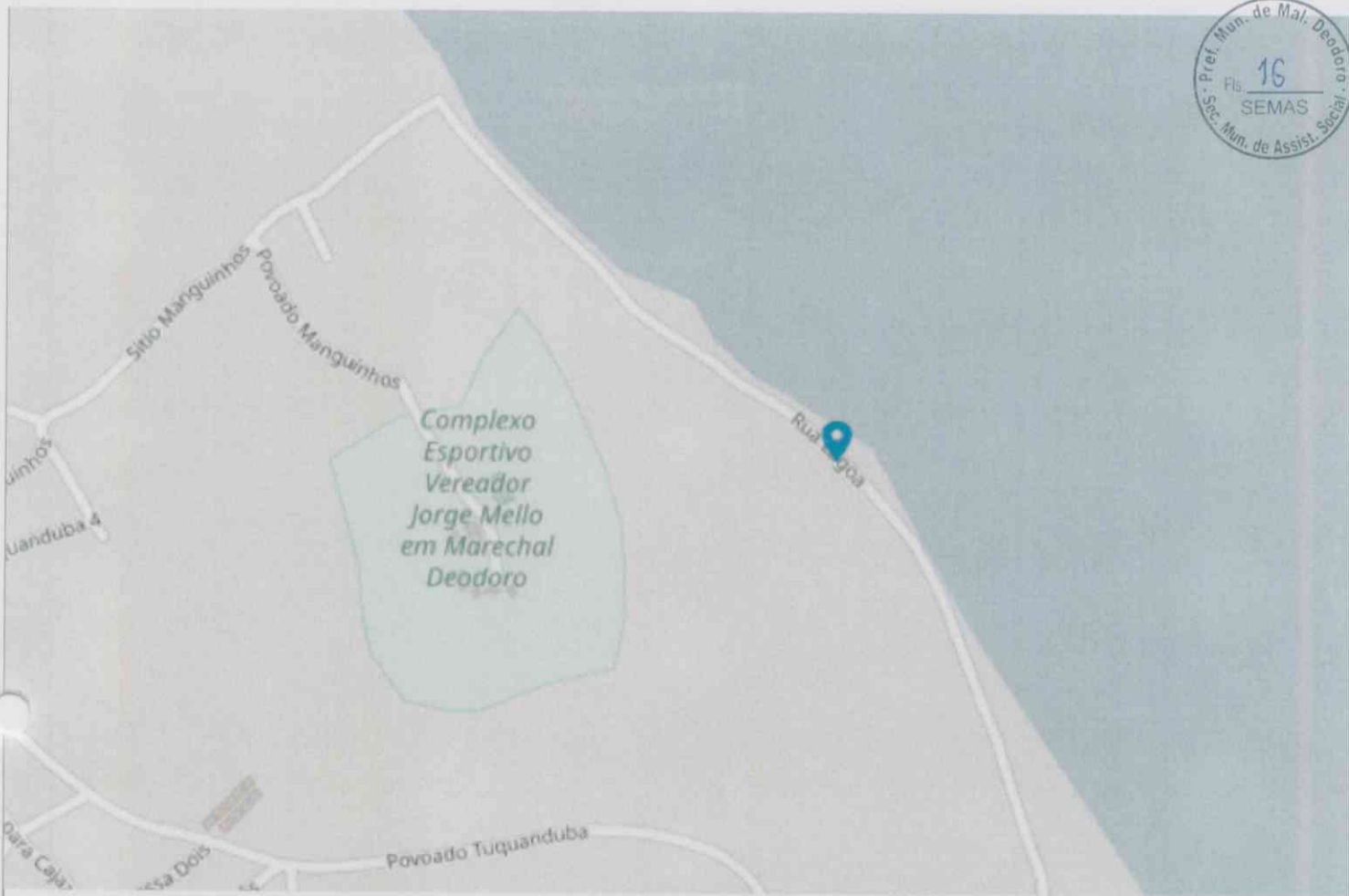
1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Houve deslizamento de barreiras em residências localizadas no Jardim do Carmo, e alagações na rua principal da Orla Lagun

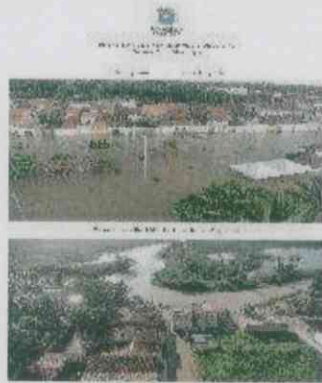
1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -35.896697333 Latitude: -9.701324595

2. SITUAÇÃO 2

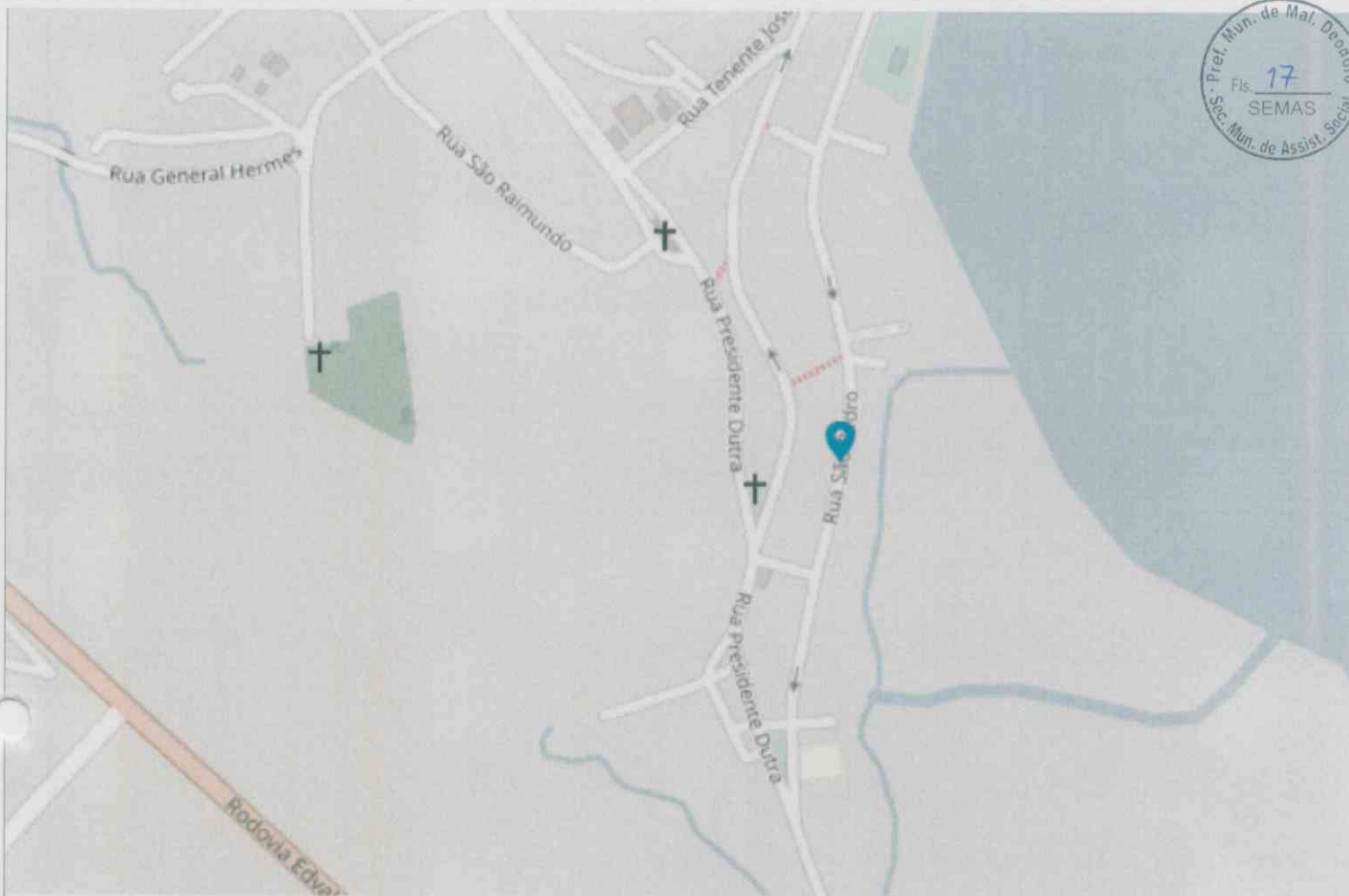
2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Houve alagamento na Rua São Vicente, no bairro de Taperaçuá. E danos a Unidade de Pronto Atendimento localizada nos bairros do Denisso Velho, Gislene Matheus, Barro Vermelho, Cabreiras, Recanto da Ilha.

2.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -35.8934743784 Latitude: -9.7231357383

3. SITUAÇÃO 3

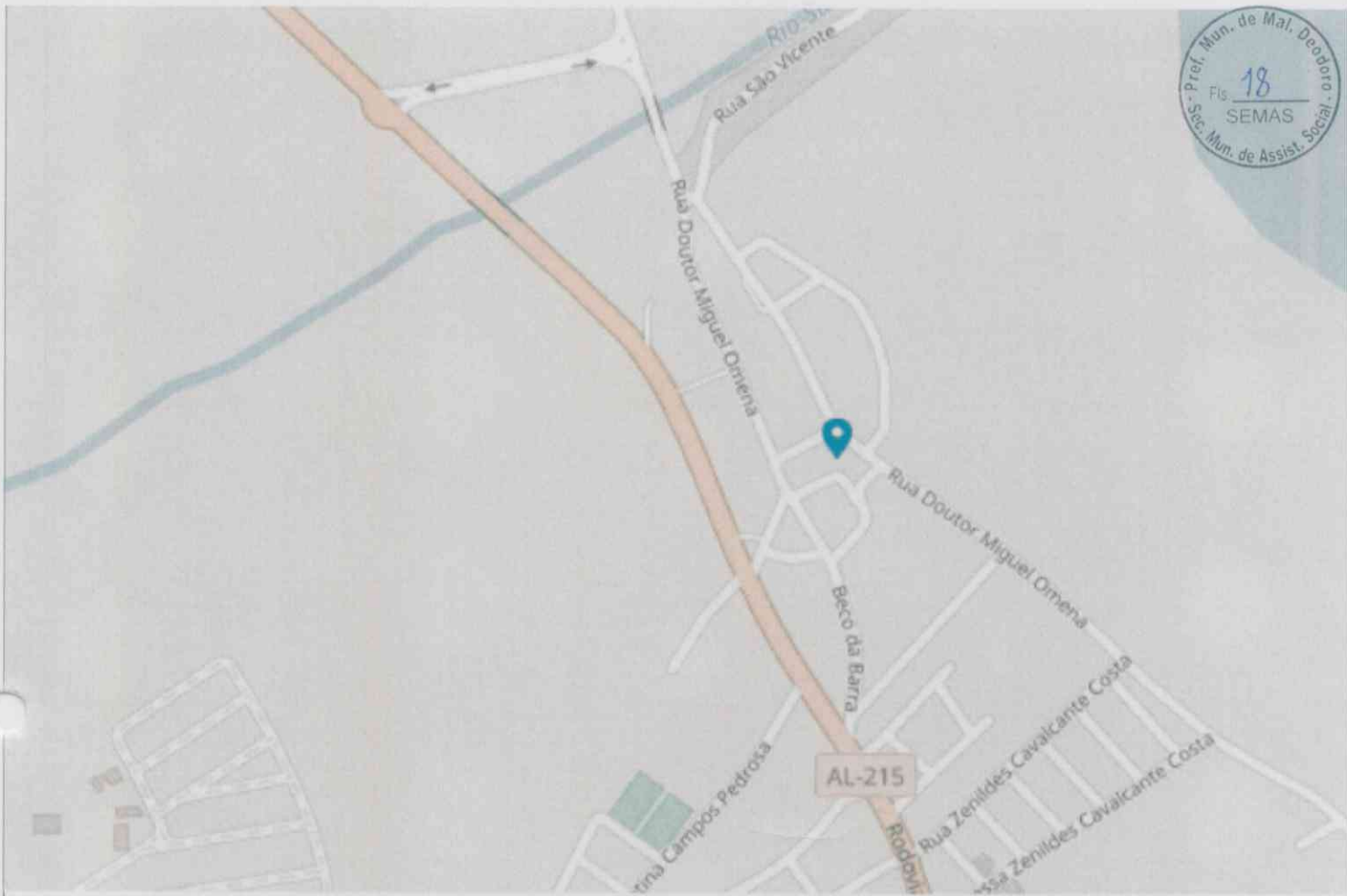
3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Rachaduras em Unidades de Saúde, residências e alagamentos na beira da Lagoas, que fizeram com que as famílias perdessem seus el

3.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -35.8908542544 Latitude: -9.7334790654

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA –
CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214).

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o volume das fortes chuvas que atingiram o Município nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos,

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva –Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme documentação fornecida pela Defesa Civil do Município.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos à data do evento.

Marechal Deodoro/AL, em 25 de maio de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:B56135C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/05/2022. Edição 1802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser

feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



**Sumário**

Ministério do Desenvolvimento Regional..... 1
Esta edição é composta de 1 página.....

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.703, DE 26 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência em vários municípios do Estado de Alagoas/AL, em função do desastre CHUVAS INTENSAS - COBRADE Nº 1.3.2.1.4, conforme informações descritas na tabela abaixo.

Nº	Município	Decreto Municipal	Data
01	Barra de São Miguel	018	25/05/2022
02	Boca da Mata	1014	25/05/2022
03	Coltê do Nóia	22	25/05/2022
04	Coruripe	1.268	25/05/2022
05	Roteiro	2505	25/05/2022
06	Rio Largo	022	25/05/2022
07	Penedo	793	25/05/2022
08	Santa Luiza do Norte	023	25/05/2022
09	Marechal Deodoro	21	25/05/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.

SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

IMPRENSA NACIONAL
 Conectando com a informação oficial

INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
 Cada vez mais universal e tecnológico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Edição e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e meditoriais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06092022052700001





Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 1703, de 26 de maio de 2022

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência em vários municípios do Estado de Alagoas/AL, em função do desastre **CHUVAS INTENSAS – COBRADE Nº 1.3.2.1.4**, conforme informações descritas na tabela abaixo.

Nº	Município	Decreto Municipal	Data
01	Barra de São Miguel	018	25/05/2022
02	Boca da Mata	1014	25/05/2022
03	Coité do Nóia	22	25/05/2022
04	Coruripe	1.268	25/05/2022
05	Roteiro	2505	25/05/2022
06	Rio Largo	022	25/05/2022
07	Penedo	793	25/05/2022
08	Santa Luiza do Norte	023	25/05/2022
09	Marechal Deodoro	21	25/05/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 27/05/2022, às 10:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

Orla Lagunar – Centro



Orla Lagunar – Centro





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

Orla Lagunar – Residências Alagadas



Taperaçuá - Residência Ribeirinhas Alagadas





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – MARECHAL DEODORO, MAIO DE 2022

Famílias que Perderam Móveis e Eletrodomésticos



Unidade de Pronto Atendimento - Alagada





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

Rachaduras na Unidade de Pronto Atendimento



Rua São Vicente – Taperaguá - Famílias Ilhadas





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

Famílias que Perderam Móveis e Eletrodomésticos



Residências que Sofreram Rachaduras



O tempo de rede não está
sincronizado
Observação: DEFESA CIVIL DE
MARECHAL DEODORO/AL



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Defesa Civil Municipal

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – MARECHAL DEODORO, MAIO DE 2022

Jardim do Carmo – Deslizamento de Barreira



Rua São Vicente - Taperaguá



Re: Solicitação de Termo de Referência

Administrativo Amigão <kleberfilho@aguaamigao.com.br>

Seg. 06/06/2022 15:51

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Em 06/06/2022 13:05, Prefeitura Marechal Deodoro escreveu:



Boa tarde!

Segue termo de referência solicitado em anexo.
Prazo para envio de orçamento é até às 23h59 de hoje

At.te.

Maria

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

De: Administrativo Amigão <kleberfilho@aguaamigao.com.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de junho de 2022 09:16

Para: setordecomprasmd@hotmail.com <setordecomprasmd@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Termo de Referência

Prezados, bom dia!

Por gentileza, solicito o Termo de Referência da cotação - Processo: 06020069/2022.

Att;

AMIGÃO
DISTRIBUIDOR DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA

RUA ABELARDO PUGLIESE, 55 - JATIÚCA/MACEIÓ - AL
3327-1052 / 3327-1072
WWW.AGUAAMIGAO.COM.BR / @AGUA_AMIGAO

KLEBER FILHO
SUPERVISOR ADM/FINANCEIRO
(82) 98752-0905

DISK MINERAL
3327-1052
99305-8181
99689-8630

PEÇA
ÁGUA AMIGÃO
Desde 1995
O SEU FORNECEDOR DE ÁGUA MINERAL

DISK
AMIGÃO GÁS
ULTRACAZ

Boa tarde Maria,

Segue proposta em anexo;

Estou à disposição.

--

Att;

AMIGÃO
DISTRIBUIDOR DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA

RUA ABELARDO PUGLIESE, 55 - JATIÚCA/MACEIÓ - AL
3327-1052 / 3327-1072
WWW.AGUAAMIGAO.COM.BR / @AGUA_AMIGAO

KLEBER FILHO
SUPERVISOR ADM/FINANCEIRO
(82) 98752-0905

DISK MINERAL
3327-1052
99305-8181
99689-8630

PEÇA
ÁGUA AMIGÃO
Desde 1995
O SEU FORNECEDOR DE ÁGUA MINERAL

DISK
AMIGÃO GÁS
ULTRACAZ



PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Água mineral natural, sem gás, em garrações de 20 litros (COMPLETO).	MAINÁ	10.000	27,90	279.000,00

➤ OBSERVAÇÕES:

- VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais);
- O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, em Marechal Deodoro/AL;
- DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA: 2391 - CONTA CORRENTE: 100-4;
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

ÁGUA AMIGÃO – 27 ANOS DE ATENDIMENTO

Nestes termos, pede deferimento;

Maceió-AL, 06 de Junho de 2022

CNPJ 18.008.915/0001-09

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS
E BEBIDAS LTDA-ME

Rua Abelardo Pugliese, 55 Anexo A
Conj. Castelo Branco - Qd. 07
Jatiúca - CEP: 57.036-020
Maceió-AL

KLEBER GASTAO
CAVALCANTI DE
OLIVEIRA:157715308
16

Assinado de forma digital por
KLEBER GASTAO CAVALCANTI
DE OLIVEIRA:15771530816
Dados: 2022.06.06 14:56:22
-03'00'

Kleber Gastão C. de Oliveira
Representante legal

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
CNPJ.:18.008.915/0001-09 - Insc. Est.: 242.84114-7

Rua Abelardo Pugliese, 55 - Qd. 07 - Conjunto Castelo Branco – Jatiúca, Maceió-AL
E-mail: contato@aguaamigao.com.br | Site: www.aguaamigao.com.br



Re: Termo de referência do processo nº 06020069/2022

loja pedro <pedrobebida.loja@gmail.com>

Seg, 06/06/2022 18:56

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Boa noite,

Proposta Comercial



Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 6 de jun. de 2022 às 12:32, Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue termo de referência solicitado em anexo.
Prazo para envio de orçamento é até às 23h59 de hoje

At.te.

Maria

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

De: loja pedro <pedrobebida.loja@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 6 de junho de 2022 11:34

Para: setordecomprasmd@hotmail.com <setordecomprasmd@hotmail.com>

Assunto: Termo de referência do processo nº 06020069/2022

Solicito à Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, o Termo de Referência do Processo nº 06020069/2022 para aquisição de água mineral com vasilhame.

att: pedrobebidas





Maceió, 06 de junho de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO – SECRETARIA DE GESTÃO

Att.: Maria José

Prezados,

Givaldo da Silva, vem por meio desta apresentar nossa proposta comercial tendo como objeto o fornecimento de água mineral envazadas e garrações de 20 litros.

- Envase vasilhame PET 20 litros + vasilhame – R\$ 26,50 unitário (Vinte e seis reais e cinquenta centavos)

PREÇO TOTAL da proposta para a aquisição de 10.000und.: R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)

Prazo da proposta – 10 (Dez) dias

Prazo de entrega- **IMEDIATO**

Atenciosamente,

Pedro Guilherme

**RES: Termo de referência**

Marina Castro <diretoria@aguaeleve.com.br>

Seg, 06/06/2022 19:23

Para: 'Prefeitura Marechal Deodoro' <setordecomprasmd@hotmail.com>

1 anexos (746 KB)

MD.pdf;

Boa noite!

Segue em anexo proposta de fornecimento!

Att,

Marina I. de Castro

Diretora

É leve indústria e comércio de águas LTDA

CNPJ: 26.211.360/0001-26

**De:** Prefeitura Marechal Deodoro [mailto:setordecomprasmd@hotmail.com]**Enviada em:** segunda-feira, 6 de junho de 2022 13:24**Para:** diretoria@aguaeleve.com.br**Assunto:** RE: Termo de referência**Prioridade:** Alta

Boa tarde!

Segue termo de referência solicitado em anexo.
Prazo para envio de orçamento é até às 23h59 de hoje

At.te.

Maria**Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)**

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**De:** diretoria@aguaeleve.com.br <diretoria@aguaeleve.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 6 de junho de 2022 10:18**Para:** setordecomprasmd@hotmail.com <setordecomprasmd@hotmail.com>**Assunto:** Termo de referência

Bom dia!



PROPOSTAS DE PREÇOS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIOS - MARECHAL DEODORO/AL

REFERENTE: PROCESSO 06020069/2022

OBJETO: Aquisição Emergencial : Galão de água com vasilhame 20L

Licitante : É Leve Ind. e Com. de Águas Ltda CNPJ: 26.211.360/0001-26

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, OBTIDA DE FONTES NATURAIS, ENVASADAS EM VASILHAME PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 20Lts. CONTENDO RÓTULO: FONTE SÃO PEDRO I; NATUREZA DA ÁGUA: HIPOTERMAL NA FONTE; LOCALIDADE: RIO LARGO/AL; DATA DA CONCESSÃO : PORTARIA DE LAVRA N.125 DE 14/08/2019 PUBLICADO NO DOU EM 16/08/2019 PROCESSO N. 48425.844117/2014 DNPM. CONCESSIONARIO: È LEVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA; CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICO: pH a 25°C 5,30 , Temperatura da água na fonte: 27,1°C, Condutividade elétrica a 25°C 60,0yS/cm, Resíduo de Evaporação a 180°C 30,26mg/L ; COMPOSIÇÃO QUIMICA (mg/L): Cloreto: 9,82,Sódio 5,248, Nitrato:4,56, Silício total : 3,967 , Magnégio;1,134, Sulfato: 0,89, Potássio: 0,488, Brometo : 0,06, Fosfato:0,02, Classificação: Água Mineral Hipotermal na Fonte, volume do conteúdo: 510ml.

Prazo de Entrega : Conforme determina o termo de referência edital.

O quantitativo referente 10.000 Galões de água com vasilhame de 20Lts, iniciando de forma imediata o fornecimento, com validade descrita no termo de referência de 180 dias, de acordo com o calendário a ser enviado por e-mail, pela Seção de Almoxarifado , junto com o envio da Nota de Empenho.

**MARINA INACIO DE
CASTRO:083824754**

77

Assinado de forma digital
por MARINA INACIO DE
CASTRO:08382475477
Dados: 2022.06.06 19:22:14
-03'00'



Local de entrega: Rua Capitão Bernadino Souto, 227 – Centro – CE 57.160-000, Marechal Deodoro/AL ou local de armazenamento informado pela administração.

Prazo de validade da proposta: 30 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 229.000,00 (Duzentos e Vinte e Nove mil Reais)

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Rio Largo/AL , 06 de Junho de 2022.

MARINA INACIO DE
CASTRO:0838247547
7

Assinado de forma digital por
MARINA INACIO DE
CASTRO:08382475477
Dados: 2022.06.06 19:21:55 -03'00'

Marina Inácio de Castro

CPF.: 083.824.754-77

Representante Legal

É Leve Ind. e Com. de Águas Ltda

Rodovia BR 104 km 88, 1172-Mata do Rolo -Tel/Fax (082) 99333-5448 - CEP: 57100-000 – Rio Largo – AL
CPNJ: 26.211.360/0001-26

E-mail: aguaeleve@gmail.com / diretoria@aguaeleve.com.br



Re: Termo de referencia processo 06020069/2022

GABRIELA CASTRO <comercialdislev@gmail.com>

Seg, 06/06/2022 20:45

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Prezados ,

Segue em anexo nossa Proposta de Preço .

Atenciosamente ,

Gabriela Castro

Em segunda-feira, 6 de junho de 2022, Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue termo de referência solicitado em anexo.
Prazo para envio de orçamento é até às 23h59 de hoje

At.te

Maria

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)

82 99311-1938

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Prezados,

Solicito à Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio o termo de referência do Processo nº 06020069/2022.

Gabriela Castro



Proposta Comercial Termo de Referência – nº 06020069/2022

A

Prefeitura de Marechal Deodoro – Secretaria municipal de gestão, dos recursos humanos e patrimônios.

Referência: Termo de referência, processo nº 06020069/2022

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇO** de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de referência nº06020069/2022, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente para o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral sem gás ACONDICIONADAS EM GARRAFÃO PET E/OU PLÁSTICO DE POLIPROPILENO DE 20 LITRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos. Em Atendimento apresentamos nossa proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	<p>ÁGUA MINERAL: sem gás, envasada em garrafão PET e/ou plástico de polipropileno, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle – SEFAZ/AL. E vasilhame em PET e/ou plástico de polipropileno com validade de 3 anos.</p> <p>R\$ Unitário: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)</p> <p>R\$ Total: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)</p>	10.000	R\$ 25,00	R\$ 250.000,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Condições Adicionais:

Dados da Empresa Participante

G S B de Castro LTDA

Av. Durval De Góes Monteiro, 27-Maceió/AL – CEP: 57081-285

Tel/Fax (082) 99993-7784 / E-mail: comercialdislev@gmail.com

CNPJ: 43.849.486/0001-90

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

GSB Castro

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 18.008.915/0001-09

43.846.486/0001-40

24.247.587/0001-04

26.211.360/0001-26

LIMPAR

Data da consulta: 07/06/2022 17:16:48

Data da última atualização: 07/06/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.211.360/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2016
NOME EMPRESARIAL E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E LEVE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.21-6-00 - Fabricação de águas envasadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 11.22-4-04 - Fabricação de bebidas isotônicas 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 104	NÚMERO 1172	COMPLEMENTO *****
CEP 57.100-000	BAIRRO/DISTRITO MATA DO ROLO	MUNICÍPIO RIO LARGO
UF AL	TELEFONE (82) 3016-0000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@AGUAELEVE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2022** às **10:15:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.008.915/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O AMIGAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ABELARDO PUGLIESE	NÚMERO 55	COMPLEMENTO ANEXO A
--	---------------------	-------------------------------

CEP 57.036-020	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AGUAAMIGAO.COM.BR	TELEFONE (82) 3327-1072
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2022** às **10:42:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.247.587/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/1989
NOME EMPRESARIAL GIVALDO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEREALISTA NORDESTAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOSE MANHAES	NÚMERO 00750	COMPLEMENTO GALPAO01 LOJA 03 CEASA
CEP 57.075-160	BAIRRO/DISTRITO SANTOS DUMONT	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEMANOEL11@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3354-1306	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2022** às **10:50:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.849.486/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2021	
NOME EMPRESARIAL G S B DE CASTRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISLEV	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *) 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 104	NÚMERO 1172	COMPLEMENTO LETRA A KM 88	
CEP 57.100-000	BAIRRO/DISTRITO MATA DO ROLO	MUNICÍPIO RIO LARGO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABIGABRIELA_AL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9993-7784		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2022 às 17:28:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMONIO

INTERESSADO: SEMAS
PROCESSO Nº: 06020069/2022

MAPA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	O AMIGÃO 18.008.915/0001-09		G S B DE CASTRO 43.846.466/0001-40		GIVALDO DA SILVA 24.247.567/0001-04		E LEVE INDUST. 26.217.360/0001-26	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GALÕES DE ÁGUA COM VASILHAME 20L DATA: 07/06/2022	UND	10000	R\$ 27,90	R\$ 279.000,00	R\$ 25,00	R\$ 250.000,00	R\$ 26,50	R\$ 265.000,00	R\$ 22,90	R\$ 229.000,00

[Handwritten Signature]

Layze dos Santos Alves
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

RESUMO DOS FATOS

PROCESSO Nº 06020069/2022

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Aquisição Emergencial de Galão de água de 20L, para atender a demanda que eventualmente serão concedidas as famílias em situação de risco social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que vem atingindo o município de Marechal Deodoro, de acordo com o Decreto nº21/2022, de maio de 2022, conforme Ofício Nº: 1405/2022 – SEMAS/MD, à fl. 02.

Seguindo essa linha, foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, com o prazo de 24 horas.

Após publicação, e solicitações de envio de termo de referência, recebemos propostas das seguintes empresas: **E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA; O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA; G S B DE CASTRO LTDA (DISLEV); GIVALDO DA SILVA (CEREALISTA NORDESTAO).**

Diante disso, a empresa **E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA;** ofertou menor preço unitário no valor de **R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos)**, com total de **R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).**

Em relação a presente aquisição destacamos a título de SUGESTÃO a opção prevista no art. 24, inciso IV (dispensa de licitação) da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública que versa sobre a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, compreende-se, portanto, a alternativa de contratação na forma citada neste momento, da Lei Federal.

Art. 24. É dispensável a licitação: **IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Por oportuno, foi realizada uma consulta de regularidade fiscal da empresa, **E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA 26.211.360/0001-26** inclusive no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas Estadual, que demonstra que a empresa permanece com as certidões regularizadas.

Marechal Deodoro, 07 de junho de 2022.

Maria Bethânia dos Santos Araújo
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.211.360/0001-26

Nome/Contribuinte E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 29/07/2022

Emitida às 15:14:39 do dia 30/05/2022

Código de controle da certidão: 0B73-061F-B7E0-47EE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Rio Largo



Certidão N°
15922022

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
65448

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
45910	E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA	26.211.360/0001-26
Endereço	Complemento	
BR.104 N° 1172		
Bairro	Cidade	UF
MATA DO ROLO	Rio Largo	AL

Data Emissão

06/06/2022

Data Validade

05/08/2022

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/al/prefeitura/riolargo/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: DABE367C

06/06/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA
CNPJ: 26.211.360/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:48 do dia 31/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2022.

Código de controle da certidão: **E054.11A3.A197.706F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.211.360/0001-26

Razão Social: E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTD

Endereço: ROD BR 104 1172 / MATA DO ROLO / RIO LARGO / AL / 57100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2022 a 05/07/2022

Certificação Número: 2022060601454258173288

Informação obtida em 07/06/2022 09:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.211.360/0001-26
Certidão nº: 18136063/2022
Expedição: 07/06/2022, às 10:10:11
Validade: 04/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.211.360/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento Gestão do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Processo: 06020069/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Aquisição Emergencial de Galão de água de 20L.

DESPACHO

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Aquisição Emergencial de Galão de água de 20L, para atender a demanda que eventualmente serão concedidas as famílias em situação de risco social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que vem atingindo o município de Marechal Deodoro, de acordo com o Decreto nº21/2022, de maio de 2022, conforme Ofício Nº: 1405/2022 – SEMAS/MD, à fl. 02.

Atendendo às exigências cabíveis solicitadas, seguem os autos a Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor Contábil, para informar **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que custeará as despesas apontadas na planilha comparativa de preços.

Posterior, evoluam os autos ao **Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços** para prossecução do mesmo.

Em seguida, encaminhe-se para a **Procuradoria Jurídica Orgânica**, para Parecer Jurídico Sobre a Legalidade do Procedimento.

Marechal Deodoro 07 de junho de 2022.


Maria Bethania dos Santos Araújo

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Resposta



DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº Dados da Meta

Aquisição de Cestas de Alimentos

Inúmeras famílias tiveram suas residências alagadas, e tiveram perda de tudo, inclusive de alimentos. Como foram 4022 pessoas atingidas, entre desabrigados, desalojados e diretamente afetados, sendo 4 integrantes por cada família, em média, encontramos o valor de 1006 famílias. Como o benefício será por 3 meses, chegamos a quantidade de 3753 Cestas Básicas.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 1
4022	90	R\$ 627.744,00

1

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
					Aquisição
1	3018	KIT	90	R\$ 208,00	R\$ 627.744,00
Sugestão de atendimento			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			[X] Sim [] Não	R\$ 627.744,00	R\$ 627.744,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Cesta Básica			R\$ 627.744,00	R\$ 627.744,00

Aquisição de Colchões

Com os alagamentos, vários munícipes perderam móveis, eletrodomésticos, e principalmente colchões. Neste caso, pretendemos distribuir entre desabrigados e desalojado, além de uma grande parcela dos afetados que permanece em sua residência, mas teve sua casa alagada.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 2
1852	1	R\$ 337.064,00

2

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
					Aquisição
1	1852	UN	1	R\$ 182,00	R\$ 337.064,00
Sugestão de atendimento			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			[X] Sim [] Não	R\$ 337.064,00	R\$ 337.064,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Colchão			R\$ 337.064,00	R\$ 337.064,00

Kit de Limpeza de Residência

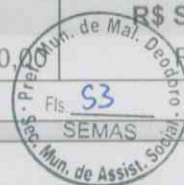
Diante do alagamento das residências, após a água baixar, haverá necessidade de limpeza das residências das 1006 famílias diretamente afetadas pelo desastre.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 3
4022	1	R\$ 100.600,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
					Aquisição
1	1006	KIT	1	R\$ 100,00	R\$ 100.600,00

Alexandre Lucas Alves (Secretário)		atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 100.600,00	R\$ Sugerido R\$ 100.600,00
------------------------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------

Item	Especificação	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit de Limpeza	R\$ 100.600,00	R\$ 100.600,00



Kit de Higiene Pessoal

Diante das enchentes, os munícipes além de perderem seus itens, não possuem condições de arcar com novos itens de higiene pessoal.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 4
4022	10	R\$ 269.474,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit de Higiene Pessoal				Aquisição
	4022	KIT	10	R\$ 67,00	R\$ 269.474,00

Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 269.474,00	R\$ Sugerido R\$ 269.474,00
------------------------------------	--	--	----------------------------------	--------------------------------

Item	Especificação	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit de Higiene Pessoal	R\$ 269.474,00	R\$ 269.474,00

Kit Dormitório

Estamos distribuindo kit dormitório em benefício somente dos desabrigados e desalojados, e alguns dos afetados que tiveram perda de colchão.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 5
1852	1	R\$ 203.720,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit Dormitório				
	1852	KIT	1	R\$ 110,00	R\$ 203.720,00

Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 203.720,00	R\$ Sugerido R\$ 203.720,00
------------------------------------	--	--	----------------------------------	--------------------------------

Item	Especificação	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Kit Dormitório	R\$ 203.720,00	R\$ 203.720,00

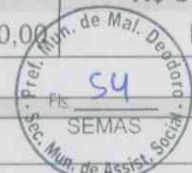
Fornecimento de Café da Manhã

Estamos levando em consideração somente os desabrigados e profissionais que estão diretamente prestando serviços, sendo fornecido café da manhã diariamente nas unidades de abrigo da Prefeitura. Faremos a quantidade total de café da manhã, durante todo o período em que estiverem sob nossa custódia, com uma perspectiva de 30 dias. Como temos a quantidade de 322 pessoas, e prestaremos assistência alimentícia pelo período de 30 dias, encontramos a quantia de 9660 refeições.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 6
322	30	R\$ 53.130,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Café da Manhã				Aquisição
	9660	UN	30	R\$ 5,50	R\$ 53.130,00

6	Alexandre Lucas Alves (Secretário)		atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 53.130,00	R\$ Sugerido R\$ 53.130,00
	Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
	1	Café da Manhã		R\$ 53.130,00	R\$ 53.130,00



Fornecimento de Refeição Prepara Quente

Estamos levando em conta somente os desabrigados e profissionais que estão diretamente prestando serviço, sendo fornecimento refeição quente diariamente e nas unidades de abrigo da Prefeitura. Fizemos a quantidade total de refeição quente, durante todo o período de 30 dias, e multiplicado por 2 vezes, por ser almoço e jantar.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 7
322	30	R\$ 212.520,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
7 1	Almoço e Janta				Aquisição
	19320	UN	30	R\$ 11,00	R\$ 212.520,00

Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 212.520,00	R\$ Sugerido R\$ 106.000,00
------------------------------------	--	--	----------------------------------	--------------------------------

em	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Almoço e Janta		R\$ 212.520,00	R\$ 106.000,00

Considerando que o Ministério da Cidadania fornecerá recursos para o atendimento aos desabrigados e desalojados e considerando que as equipes não trabalharão mais do que 12 horas aprovo parcialmente o recurso para atendimento de uma refeição por dia.

Galão de Água com Vasilhame

Diante da necessidade primordial de água, somado a falta de água nas residências, achamos por bem pleitear o limite máximo.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 8
4022	7	R\$ 250.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
8 1	Galão de Água com Vasilhame				Aquisição
	10000	UN	7	R\$ 25,00	R\$ 250.000,00

Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 250.000,00	R\$ Sugerido R\$ 250.000,00
------------------------------------	--	--	----------------------------------	--------------------------------

Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Galão de Água com Vasilhame		R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ Solicitado R\$ 2.054.252,00	R\$ Sugerido R\$ 1.947.732,00
-----------------------------	---	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria Nº 1749, de 31 de maio de 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, no valor de R\$ 1.947.732,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009837/2022-75

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves**, Secretário, em 01/06/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00012197** e o CRC **4df2212e**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 103-A

Brasília - DF, quarta-feira

56
SEMAS
Sec. Mun. de Assist. Social

Sumário

Ministério do Desenvolvimento Regional..... 1

.....Esta edição é composta de 1 página.....

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.749, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, no valor de R\$ 1.947.732,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009837/2022-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.751, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coruripe - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coruripe - AL, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009859/2022-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.752, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao

na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho Miguel dos Campos - AL, no valor de R\$ mil trezentos e trinta e seis reais), pa processo n. 59052.009878/2022-61.

Art. 2º Os recursos financeiros Obrigatória, conforme legislação vigente 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de De

Art. 3º Considerando a natureza o prazo de execução será de 180 dias, Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo e vinculada exclusivamente à execução da

Art. 5º O proponente deverá 30 dias a partir do término da vigência, de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em

PORTARIA Nº 1.754

Au
ao
aç

A UNIÃO, por intermédio do neste ato representado pelo SECRETÁRIO nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o d 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho Largo - AL, no valor de R\$ 1.448.500,00 e quinhentos reais), para a execução 59052.009877/2022-17.

Art. 2º Os recursos financeiros Obrigatória, conforme legislação vigente 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de D

Art. 3º Considerando a implementadas, o prazo de execução portaria no Diário Oficial da União (DO

Art. 4º A utilização, pelo e vinculada exclusivamente à execução Portaria.

Art. 5º O proponente deverá de 30 dias a partir do término da vigê de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em

PORTARIA Nº 1.755

Au
ao
aç

A UNIÃO, por intermédio do neste ato representado pelo SECRETÁRIO nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o c 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empen Coruripe - AL, no valor de R\$ 1.528.89 oitocentos e noventa e quatro reais), p processo n. 59052.009858/2022-91.

Art. 2º Os recursos financeiros Obrigatória, conforme legislação vigente 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de D

Art. 3º Considerando a implementadas, o prazo de execução portaria no Diário Oficial da União (DO



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. De Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Processo nº: 06020069/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Aquisição emergencial.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de aquisição emergencial de galão de água mineral, para atender a as necessidades para estruturação da Rede Socioassistencial pública e privada.

De forma que, visando uma melhor instrução processual, dê-se seguimento aos autos para:

- 1) O encaminhamento dos autos para o **Departamento de Aquisição de Bens e Serviços para tomar conhecimento e as providências cabíveis;**
- 2) Que seja encaminhado os autos ao **setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no sentido de informar a disponibilidade orçamentária.**
- 3) Após que seja remetido ao **Departamento Jurídico da Sec. Mun. de Plan. Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio** para análise jurídico
- 4) Por fim, cumpridas todas as providências, evoluam-se os autos ao **Gabinete do Prefeito, para conhecimento e autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito;**

Marechal Deodoro – AL, 06 de junho de 2022.

Arykoerne Lima Barbosa
Sec. Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
SEMGEPA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 06020069/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) horas a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de Água Mineral com Vasilhame

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:61FC7692

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/06/2022. Edição 1809
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

Marechal Deodoro, 07 de junho de 2022

Processo nº: 06020069/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD

Assunto: Aquisição Emergencial de Galão de Água Mineral 20L.


Ao Departamento Financeiro/Contábil interno

A **Secretária Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD**, solicita os bons préstimos de Vossa Senhoria, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto às Dotações Orçamentárias abaixo descritas, referente a solicitação de dotação orçamentaria para aquisição emergencial de Galão de Água Mineral 20L.

Em ato contínuo, encaminhe-se ao Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços para prosseguimento do mesmo.

Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 80.09 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Socioassistenciais

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita.


Adriana de Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

ÓRGÃO

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE

8009 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.32 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL , 07 de Junho de 2022.

AMANDA LAÍS DE ARAÚJO DOS SANTOS
DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 06020069/2022

Processo N: 06020069/2022

Assunto: *Solicitação de aquisição emergencial de galão de água mineral natural 20l*

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. RISCO À VIDA E À SAÚDE DA POPULAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA. DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022. PORTARIA FEDERAL Nº 1.703, DE 26 DE MAIO DE 2022. INTELIGÊNCIA DOS INCISO IV, ART. 24 DA LEI 8666.93. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES FEITAS NESTE OPINATIVO.

1. DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual visa a contratação de empresa especializada PARA AQUISIÇÃO GALÕES DE ÁGUA COM VASILHAME DE 20L, para atender a demanda de benefícios eventuais que eventualmente serão concedidos as família em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionados pelas fortes chuvas que atingiram o município, em regime de emergência devido DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022, que declarou situação de emergência em virtude de desastres classificados como tempestade Local/Convectiva –Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012, e portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União.

No termo de referência da contratação, foi apresentada justificativa para a contratação, considerando a situação de emergência a qual se encontra o município de





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Marechal Deodoro identificada através do Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, sendo reconhecido pelo governo federal por meio da portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada na edição de 27 de maio de 2022, no diário oficial da união em edição extra.

E que e com as fortes chuvas iniciadas no Estado de Alagoas e atingindo de forma mais evidente os municípios, banhados por lagoas etc. Com os volumes acima da média provocaram desabrigados, danos materiais, prejuízos econômicos, sociais, sendo necessário apoio às famílias que perderam seus pertences durante o referido incidente, bem como, a retirada de famílias para abrigos e/ou casa de parentes.

Logo, justificou a Secretaria interessada a contratação em apreço frente a necessidade do atendimento imediato das famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, de maneira que, não haveria tempo hábil para a conclusão de um regular procedimento licitatório, sem que houvesse prejuízo e risco iminente da saúde, dignidade humana e vidas das pessoas que foram afetadas pelas chuvas, enchentes e desabamentos.

Por fim, segundo ainda a Secretaria interessada, o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério da Cidadania. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta à crise em tela. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- i. Memorando Inicial
- ii. Termo de Referência, constando as especificações, quantitativos, prazos de entrega, pagamento, e demais condições da contratação;
- iii. Formulário de informações do desastre – Fide;
- iv. Decreto Municipal nº 21/2022;
- v. Portaria Federal nº 1703/2022;
- vi. Portaria nº 1.749 de 31 de maio de 2022, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro/AL;
- vii. Despacho da Secretaria Municipal e Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio;
- viii. Publicação de aviso de cotação em 06/06/2022;
- ix. Pesquisa mercadológica e certidões;
- x. Mapa de cotações de preço;
- xi. Resumo dos fatos, com as devidas justificativa de escolha do fornecedor, totalizando no valor de **R\$ 229.000,00(duzentos e vinte e nove mil reais)**, proposta pela empresa E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.211.360/0001-26;
- xii. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa citada;
- xiii. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

Após, evoluíram-se os autos à Procuradoria Geral do Município para opinativo técnico-jurídico, em razão do disposto no § único, do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o relatório, ainda que sucinto.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA FACULDADE DE DISPENSAR DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA
(ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93) – IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDO DA
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO – RISCO PREMENTE
A SAÚDE E A VIDA DO PACIENTE

Como sabido, a ordem constitucional consagra a regra da realização de prévio procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme art. 37, inc. XXI, da Carta Magna, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Vê-se que há exceções à regra, sendo previstos casos específicos para os quais a própria Constituição, nos termos descritos em lei própria, dispensou ou não exigiu a realização da licitação¹.

Por meio de tais permissivos, a Administração Pública não se veria obrigada a realizar o certame por expressa disposição legal, em razão de motivos afetos à oportunidade

¹ Hipóteses de licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), consoante Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e conveniência administrativas e em face da inviabilidade da competição entre os particulares.

Ressalvando que o administrador respeite determinados princípios fundamentais (cf. art. 37, *caput*, CF), bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre balizada no interesse público, ou seja, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Sendo assim, conforme a solicitação e fundamentação apresentada pela Secretaria interessada, a contratação pleiteada pode ser processada e classificada como dispensa em razão da emergencial, já que há risco a saúde e a vida do interessado.

Nesta vereda, a Lei de Licitações, em seu art. 24, IV, institui exceção ao dever de licitar, quando estabelece que:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.

2.2. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A escolha pela modalidade de contratação emergencial depende de indubitável essencialidade do objeto que justifique a utilização excepcional da dispensa licitatória, o que – por óbvio! – deve estar detalhada e cabalmente demonstrada nos autos.

Logo, não obstante já haver a autorização legislativa para contratação direta face a situação emergencial, o DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022, expedido pelo Prefeito, reforçou a possibilidade de ações e contratações, vejamos:

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Com efeito, a Administração possui a faculdade de dispensar (discricionariedade do gestor) a licitação, desde que seja para atender às situações emergenciais, e que a forma contratada **não ultrapasse os 180 (cento e oitenta) dias da data em que ocorreu a emergência.**

Nessas circunstâncias, impõem-se ao Município as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a manutenção e a execução dos serviços públicos essenciais que, pela própria natureza fundamental, são indeclináveis.

Como sobredito, frise-se, não há de se questionar que a Administração não possui tempo hábil para licitar, uma vez que o procedimento licitatório ocasionaria um tempo mínimo de espera para a contratação, em detrimento da urgência e da essencialidade do procedimento de intenção compulsória.

Definindo a contratação em situações emergenciais, observa-se decisão de Corte Estadual no sentido de que "(...) 1. *A emergência a autorizar a dispensa de licitação é aquela que decorre da necessidade premente de contratação de obra ou de aquisição de bens, que não podem, sob o risco de lesão aos interesses aí tutelados, esperar a natural morosidade do procedimento licitatório.* 2. *Nesse sentido, correto se revela o provimento jurisdicional que julga improcedente pleito deitado em sede de ação popular, quando demonstrado que o ato administrativo que dispensou a via licitatória para a construção de uma ponte amolda-se ao parecer técnico conclusivo acerca do caráter emergencial da obra.*" (TJDFT, 2ª Turma Cível, RMO 20000110928328/DF, DJ 10/12/2003) (Destaque nosso).





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em sentido similar, segue a orientação do Tribunal de Contas da União:

“Dar ciência à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) no sentido de que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, só que, na segunda hipótese, será responsabilizado o agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.” (Acórdão nº 4.488/2012 – 2ª Câmara – TCU).

E mais, no caso específico, lições do Prof. Paulo Graziotin, abaixo transcritas:

“Por oportuno, respeitosamente convidamos a uma reflexão sobre a dispensa emergencial, pois há situações emergenciais no cotidiano dos órgãos e entidades públicos que – apesar de oriundas, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis (ou até mesmo de fatores externos, como greve do funcionalismo) – subsistem, exigindo do Ordenador de Despesas imperiosa contratação direta, em face das consequências de a outra alternativa (a licitação) importarem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, dado o caráter de urgência e/ou emergência presentes. Neste sentido, o administrativista Diógenes Gasparini asseverava: ‘Por outro lado, o atendimento a certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos; (...) nestes casos, há obrigação imediata e urgente da Administração Pública em evitá-los’. Às vezes, atrasos nas providências administrativas internas





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

independem da vontade do Ordenador de Despesas e equipe (podendo-se citar, a título de ilustração, aquelas situações de greve/mobilização por parte de servidores públicos federais, estaduais e municipais, as quais dificultam, na via de consequência, a obtenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, etc.). Pensemos nisto, afinal 'o Direito deve ser interpretado com inteligência', já dizia Carlos Maximiliano!" (Ementário de Gestão Pública – Prof. Paulo Graziotin)

In casu, a emergencialidade da medida deve está fortemente configurada, visto que se origina de fatos específicos, tornando cada realidade única.

2.3. DOS DEMAIS ELEMENTOS LEGAIS (CONDICIONANTES)

Não se deve esquecer que o papel do advogado público que exerce função de consultoria não é o de representante de parte. O consultor tem de apreciar os fatos e interpretar a lei para apontar a solução que imagina correta. Há de ser, numa palavra, *imparcial*, porque protege a legalidade e a moralidade do ato administrativo.

Abalizado a compatibilidade do pedido administrativo ao texto legal consoante acima debatido, incumbe ainda ao gestor público e os agentes públicos que procedam de forma a resguardar o interesse público, assim, ainda que alguns do demais elementos abaixo estejam comprovados nos autos, busquemos reafirma-los, vejamos:

- i. Inicialmente, como forma de documentar, e comprovar cabalmente a inexigibilidade da conduta adversa, que seja certificado que o Município não dispõe de contrato de fornecimento dos bens pleiteados;
- ii. *Para a realização da contratação emergencial, faz-se mister, diante do atendimento aos preceitos da competitividade e da economicidade, que a Administração propicie a participação do maior número possível de interessados, devendo constar nos autos no mínimo 3 (três) propostas, conforme entendimento da Corte de Contas (TCU), abaixo transcrito:*





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“É necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público.” (Acórdão nº 267/2001 – 1ª Câmara – TCU).

- iii. *Recomenda-se o cuidado do agente público na realização das cotações de preço, de modo a garantir que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados no mercado, evitando o superfaturamento, bem como, que tais propostas sejam colhidas em empresas especialistas no objeto a ser contratado, advoga-se também que seja garantido a competitividade e sigilo das propostas ainda que em sede de emergencial, na salvaguarda da economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e da impessoalidade de escolha do fornecedor, bem como, que visualize-se o histórico contratual da empresa afim de que constate-se o mínimo de experiência;*
- iv. *Ademais, cabe ainda, atender ao comando constitucional estabelecido no art. 195, § 3º, no qual veda o Poder Público contratar pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema da seguridade social, deve a Administração exigir do prestador de serviço a comprovação de atendimento a estas exigências, com a apresentação das certidões negativas do FGTS e da Receita Federal. Esta última é igualmente exigível, em face das contribuições sociais (PIS/PASEP, Cofins e CSLL, INSS – Unificada administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, comprovação de habilitação jurídica, e regularidade fiscal trabalhista (com as respectivas certidões estadual, municipal, e de débitos trabalhistas).*
- v. *Após ratificada a justificativa da contratação por emergencial pelo Sr. Prefeito, seja publicado o seu extrato no Diário Oficial correspondente, para que o ato tenha eficácia, no prazo legal, conforme art. 26 da retro citada lei, ex vi:*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ratificação e publicação na imprensa oficial, **no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (grifo nosso).

- vi. *Por derradeiro seja publicado extrato do contrato a ser firmado no prazo da lei de regência dos contratos públicos.²*

3. DA CONCLUSÃO

Ante o Exposto, com fulcro nos princípios da administração pública, opinamos pela legitimidade da contratação por dispensa de licitação, consoante fundamentação amplamente debatida, assim, desde que sejam cumpridas as exigências da Lei 8.666/93 e as condicionantes neste parecer, contudo, devendo a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL apresentar justificativa da base de cálculo para os quantitativos apresentados no termo de referência, demonstrando a relação entre a necessidade e a quantidade a ser contratada pelo prazo emergencial.

Este parecer contém 10(dez) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

Este é o meu parecer, sem embargo de outras opiniões.

Marechal Deodoro /AL, 09 de junho de 2022.


DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO

Procurador Chefe de Licitações - OAB/AL 10.020

² Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.





MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gabinete da Secretária

Processo: 06020069/2022
Interessado: SEMAS

Para: Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro

Assunto: **Resposta a diligência da Procuradoria Setorial da Secretária Municipal de Gestão, planejamento e recursos humanos.**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD**, informa que a necessidade da aquisição do quantitativo dos kits em pauta está relacionado à quantidade de pessoas que foram prejudicadas pelas fortes chuvas do dia 25/05/2022.

No primeiro momento foram dados aproximados do número de famílias diretamente afetadas, tendo como principal base as comunidades que ficam próximo à Lagoa e encostas, as quais foram diretamente afetadas, estando em sua maioria retornando aos poucos para suas residências, assim necessitando de fornecimento de galões de água, uma vez que as mais de 600 famílias afetadas residem em locais inacessíveis e cujo fornecimento de água potável restou prejudicado, de modo que, considerando o consumo médio de água, por família, durante o período mínimo de seis meses, será necessária a aquisição de 10.000 garrações de água de 20L.

A quantidade de garrações a ser entregue deriva da quantidade de pessoas de que foram direta ou indiretamente afetadas e ficaram desabrigadas e/ou desalojadas, em virtude do cenário de cheia que afetou o município; quantidade essa informada no formulário do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Atualmente, desde o envio das informações para a Defesa Civil, até o presente momento, o número de pessoas afetadas aumentou significativamente, o que demanda entrega de aproximadamente 10.000 galões de água, considerando que existem mais de 600 famílias afetadas, número este que ainda poderá crescer tendo em vista o período da quadra chuvosa. Ressalte-se que, o número de garrações a serem adquiridos pode ser menor do que o indicado.

Informamos ainda, que serão detalhados itens e valores individuais para que os órgãos de controle social e fiscalizador tenham uma visibilidade com transparência das aquisições.

Agradecemos a atenção, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marechal Deodoro, 09 de junho de 2022.

Vera Lúcia Crisostomo de Araújo
Coordenadora de Projetos Sociais

Adriana de Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 06020069/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Aquisição Emergencial de Galões de água com vasilhame 20L.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.211.360/0001-26 sediada na Rod BR 104, 1172, Mata do Rolo, Rio Largo/AL, CEP 57.100-000, no valor de **R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)**, visando a Aquisição Emergencial de Galões de água com vasilhame 20L, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.211.360/0001-26 sediada na Rod BR 104, 1172, Mata do Rolo, Rio Largo/AL, CEP 57.100-000, no valor de **RS 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)**, visando a Aquisição Emergencial de Galões de água com vasilhame 20L, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:66F1ABD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/06/2022. Edição 1815
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 1406.001/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATÉR EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 1406.001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA COM VASILHAME 20 LITROS.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada por sua Secretária, a Sr.ª. Adriana de Souza Costa, e do outro lado, a empresa **E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA**, brasileira, inscrita no CNPJ sob o n. 26.211.360/0001-26 e estabelecida na Rod. BR 104, 1172, Mata do Rolo, Rio Largo/AL, CEP 57.100-000, representada pela Sra. **Marina Inácio de Castro**, inscrito no CPF sob o nº 083.824.754-77, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020069/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação, de caráter emergencial**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Prestação de Serviços em Caráter Emergencial para o Fornecimento de Galões de Água com Vasilhame 20 Litros**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GALÕES DE ÁGUA COM VASILHAME 20 LITROS	UND	10.000	R\$ 22,90	R\$ 229.000,00

1.3. As especificações e exigências dos itens descritos acima, estão estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro
Marechal Deodoro/AL
E-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com
www.marechaldeodoro.al.gov.br

DCC



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 22.

5.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens como a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78. Incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

11.2. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

11.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.2.2. Multa de 10%, incidente sobre o valor global do contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

11.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

13.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 amigavelmente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993

12.3.1. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

f
AM

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Contratos e Convênios

- 12.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.4. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 14.1. O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da origem de fornecimento, em remessa única.
- 14.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 14.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 15.7. Os bens/materiais deverão ser entregues no endereço especificado na Ordem de Serviços, ou em local de armazenamento informado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações





ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
 Departamento de Contratos e Convênios

previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

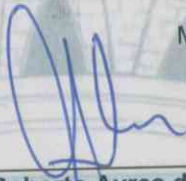
16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

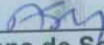
CLAUSULA DECIMA SETIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 14 de junho de 2022.


 Cláudio Roberto Ayres da Costa
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 CONTRATANTE


 Adriana de Souza Costa
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 INTERVENIENTE

MARINA INACIO DE CASTRO:08382475477
Assinado de forma digital por MARINA INACIO DE CASTRO:08382475477
 Dados: 2022.06.17 15:51:45 -03'00'

Marina Inácio de Castro
 E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thalesson José
 CPF Nº: 092.124.314-61

NOME: Gilmar Fricato
 CPF Nº: 109.203.784-27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1406.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.211.360/0001-26.
Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços em Caráter Emergencial para o Fornecimento de Galões de Água com Vasilhame 20 Litros, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GALÕES DE ÁGUA COM VASILHAME 20 LITROS	UND	10.000	R\$ 22,90	R\$ 229.000,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

Preço: R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Data de Assinatura: 14 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -
CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE

Marina Inácio de Castro

**E LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA -
CONTRATADA**

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:84E0EA58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022. Edição 1819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>